



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Lei - 1  
Insti  
Prest  
Munic

C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32

Praca Cel. Horácio, 70

CEP.: 68.750-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PUBLICADO NO QUALICOM DE AVANÇOS  
EM 18/06/2007

LEI MUNICIPAL N° 1925/2007

Dispõe sobre a Instituição, a Forma, Interpretação e a Apresentação dos símbolos do município de Curuçá, e dá outras providências.

ADMINISTRAÇÃO  
Rosana de Jânina Modesto Santos  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Josué da Silva Neves, Prefeito municipal de Curuçá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Veredores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam instituídos, como símbolos do Município de Curuçá, de conformidade com o Art. 13, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, com o Art. 2º, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Curuçá e Lei Municipal nº 1764/93, de 29 de outubro de 1993.

- I- A Bandeira Municipal;
- II- O Brasão de Armas Municipal;
- III-Selo;
- IV-O Hino Municipal.

CAPÍTULO II  
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I  
DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º- Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Curuçá, os exemplares descritos nos termos e dispositivos da presente Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32  
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



Art. 3º- No Gabinete do Prefeito Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores e na Secretaria Municipal de Educação e de Turismo, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a respectiva confecção, constituído elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação.

Art. 4º- É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o a Bandeira Municipal, o Selo e o Brasão de Armas.

§ 1º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º- Quando as reproduções da Bandeira ou do Brasão de Armas do Município forem feitas por terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será exercida a fiscalização sobre a correção das cores, proporções e demais elementos.

## SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º- A Bandeira Municipal de Curuçá, consoante o anexo escolhida através do concurso público municipal pelo Edital nº004/2006 instituído pela Lei Municipal nº 1764/93, de 29 de outubro de 1993, realizado em 04 de outubro de 2006, é de autoria do Comendador Paulo Henrique dos Santos Ferreira .

§ 1º- As bandeiras serão confeccionadas para uso externo em tamanho de 1.20 m de comprimento por 90 cm de largura.

§ 2º- O simbolismo das cores e elementos constantes na Bandeira estão postos no anexo.

Art. 7º- A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, ou reproduzida em flâmulas e bandeirolas, desde que observada, rigorosamente, a proporcionalidade e as cores originais.

Art. 8º- Será recolhido ao Patrimônio Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal anterior ao qual esteja ligado fato histórico de relevante significado para o Município, bem como a primeira Bandeira Municipal Oficial inaugurada.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32  
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



Art.9º- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, normalmente das oito às dezolito horas, sendo permitido o seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Bandeira Nacional ao centro, ladeada pela Bandeira Municipal à esquerda e pela Bandeira Estadual à direita, colocando-se a Bandeira Nacional em plano superior às demais.

§ 2º- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edificios ou portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja no sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º- Em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 10- A Bandeira Municipal deverá ser hasteada:

I- Diariamente, na fachada ou parte fronteira dos edificios-sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores, nos estabelecimentos de ensino público, de assistência social, artes, ciências, cultura e desportos municipais.

II- Na fachada do Edifício - sede do poder Executivo . (Prefeitura Municipal) hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

III- na fachada do edifício - sede do Poder legislativo em dias de sessões.

Parágrafo Único : É facultado o hasteamento da Bandeira Municipal, observando o Art. 4.º desta Lei, por associações, repartições públicas e por particulares em geral, com a expressão de sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Art.11 - Em funeral ou luto municipal, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arriamento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32  
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



§ 1º- Conduzida em marcha ou cotejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ 2º- A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal, exceto nos feriados festivos.

Art. 12- Quando distendida sobre o ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita, sendo recolhida por ocasião do sepultamento.

Art. 13- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de três pessoas, sendo uma porta-bandeira e duas guardas, sendo uma do lado direito e outra do lado esquerdo quando isolada e precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também participarem do desfile.

Art. 14- Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com a Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado.

Art. 15- É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupa, pano de mesa, cobertura de placas ou retratos.

Art. 16- É também proibido o hasteamento e qualquer forma de uso da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes.

### SEÇÃO III

#### DO HINO MUNICIPAL

Art. 17- O Hino Oficial do Município de Curuçá será o poema e música de autoria do ex-vereador Darcy Alves de Lima, escolhido através do concurso público municipal pelo Edital nº004/2006 instituído pela Lei Municipal nº 1764/93, de 29 de outubro de 1993, realizado em 04 de outubro de 2006, com a sua respectiva interpretação.

Parágrafo Único – O Hino será entoado conforme as partituras anexas nesta Lei.

Art.18-Hino Oficial do Município de Curuçá, instituído pela presente lei, será executado durante toda solenidade municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32  
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



Parágrafo Único: Poderá o hino ser entoado como homenagem a qualquer cidadão que tenha prestado relevantes serviços a municipalidade, até mesmo em cerimônia fúnebre.

Art.19º - Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Curuçá em todos os estabelecimentos de ensino público municipal.

Art.20º - Nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, a execução do Hino Municipal se fará na ocasião do hasteamento da bandeira, pelo menos uma vez por mês, em seguida ao hasteamento da Bandeira Nacional, Bandeira do Estado e da Bandeira do Município, em observância ao dispositivo pela legislação federal, estadual e municipal.

#### SEÇÃO IV

#### DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 21- O Brasão de Armas do Município de Curuçá, consoante o anexo, é de autoria do Comendador Paulo Henrique dos Santos Ferreira, escolhido através do concurso público municipal pelo Edital nº004/2006 instituído pela Lei Municipal nº 1764/93, de 29 de outubro de 1993, realizado em 04 de outubro de 2006.

Parágrafo único -Os significados da simbologia das cores e demais elementos são os mesmos que se aplicam quando da simbologia da Bandeira.

Art. 22- O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos e papéis do Município, tanto do Executivo quando do Legislativo e será usado com a representação iconográfica dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monográficas e com a obediência das cores heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

Art. 23- O Brasão de Armas Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como apostos em objetos de arte ou de uso pessoal, desde que respeitadas sua forma original, bem como as cores heráldicas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
C.N.P.J.: 05.171.939/0001-32  
Praça Cel. Horácio, 70 CEP.: 68.750-000



## SEÇÃO V DO SELO MUNICIPAL

Art. 24- O Selo, consoante o anexo, será usado para autenticar os atos de governo municipal, os diplomas e certificados expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas.

§ 1.º - Os significados da simbologia das cores e demais elementos são os mesmos que se aplicam quando da simbologia da Bandeira.

§ 2.º - O uso do selo municipal será em conformidade com o artigo 22 desta Lei, podendo o selo ser representado em uma só cor.

Art. 25 - As cores Verde, azul e amarelo, serão as cores municipais, podendo estas servir de adorno em todas as manifestações festivas que comportem ou não o hasteamento da Bandeira Municipal, em uniformes de instituições escolares, clubes e associações, notadamente quando representarem o Município em certames de qualquer natureza.

Art. 26 - Fica obrigatório a todos os estabelecimentos de ensino sediados no município a proverem o ensino e a divulgação dos símbolos municipais instituídos pela presente Lei.

Art. 27 - Os anexos constante na presente Lei, representam parte integrante e indissociável da mesma.

Art. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, em 15 de junho de 2007.

  
JOSUÉ DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal